Revista de Direito Socioambiental
jan./jul. 2025

Como citar este artigo:

JORDÃO, Luciana Ramos; FURTADO, Leonardo Vieira; Crimes contra o patrimônio na zona rural goiana: roubos e furtos em propriedades rurais registrados entre 2017 e 2021. **Revista de Direito Socioambiental - REDIS**, Goiás – GO, Brasil, v. 03, n. 01, jan./jul. 2025, p. 29-50.

Data da submissão: 17/07/2024

Data da aprovação: 22/01/2025

CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO NA ZONA RURAL GOIANA: ROUBOS E FURTOS EM PROPRIEDADES RURAIS REGISTRADOS ENTRE 2017 E 2021

CRIMES AGAINST PROPERTY IN THE RURAL AREA OF GOIÁS: THEFTS AND ROBBERIES IN RURAL PROPERTIES RECORDED BETWEEN 2017 AND 2021

DELITOS CONTRA LA PROPIEDAD EN LA ZONA RURAL DE GOIÁS: ROBOS Y HURTOS EN PROPIEDADES RURALES REGISTRADOS ENTRE 2017 Y 2021

LUCIANA RAMOS JORDÃO[1]
LEONARDO VIEIRA FURTADO[2]

RESUMO

A pesquisa visa analisar os crimes agrários, suas repercussões no cenário brasileiro e goiano de violência e criminalidade no campo a partir da identificação da estrutura de repressão a crimes rurais no Brasil e em Goiás. O objetivo geral consiste em discutir as dificuldades de se combater a criminalidade no ambiente rural considerando os crimes contra o patrimônio na zona rural. A pesquisa debate o desenvolvimento de políticas de segurança pública no combate a crimes contra o patrimônio no meio rural. Além disso, avalia dados relacionados aos crimes de furto e roubo registrados na Delegacia de crimes rurais de Goiás entre 2017 e 2021. Por meio de pesquisa documental utilizando a metodologia qualitativa, observa resultados positivos obtidos pela política pública de integração entre os órgãos de segurança pública do Estado de Goiás e os demais órgãos envolvidos com o agronegócio, bem como com a participação da iniciativa privada e da população.

Palavras-chave: Segurança pública. Direitos coletivos. Sociojusdiversidade.

[1] Doutora em Agronegócio pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Professora de Direito Agrário e Ambiental da Universidade Estadual de Goiás (UEG). E-mail de contato: luciana.jordao@ueg.br. CV: http://lattes.cnpq.br/4923316033553278. ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2594-3887.

[2] Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Alves Faria (UNIALFA). Escrivão de polícia da primeira classe da 22ª Delegacia de Distrital de Polícia de Goiânia, Goiás. E-mail de contato: leofurt26@hotmail.com.

ABSTRACT

This research aims to analyze agrarian crimes and their repercussions on the Brazilian and Goiás contexts of violence and criminality in rural areas, by identifying the structure of repression of rural crimes in Brazil and Goiás. The main objective is to discuss the difficulties in combating crime in the rural environment, considering crimes against property in rural areas. The research discusses the development of public security policies to combat property crimes in rural areas. Additionally, it evaluates data related to theft and robbery crimes recorded at the Rural Crimes Police Station of Goiás between 2017 and 2021. Through documentary research using a qualitative methodology, the study observes positive results obtained by the public policy of integration between the public security agencies of the State of Goiás and other bodies involved with agribusiness, as well as the participation of the private sector and the population.

Keywords: Public security. Collective rights. Socio-legal diversity.

RESUMEN

La investigación tiene como objetivo analizar los delitos agrarios y sus repercusiones en el contexto brasileño y de Goiás en relación con la violencia y la criminalidad en el campo, a partir de la identificación de la estructura de represión de los delitos rurales en Brasil y Goiás. El objetivo principal es discutir las dificultades para combatir la criminalidad en el entorno rural, considerando los delitos contra la propiedad en la zona rural. La investigación debate el desarrollo de políticas de seguridad pública en la lucha contra los delitos contra la propiedad en el medio rural. Además, evalúa datos relacionados con los delitos de hurto y robo registrados en la Delegación de Delitos Rurales de Goiás entre 2017 y 2021. A través de una investigación documental utilizando la metodología cualitativa, se observan resultados positivos obtenidos por la política pública de integración entre los organismos de seguridad pública del Estado de Goiás y los demás organismos involucrados con el agronegocio, así como con la participación del sector privado y la población.

Palabras clave: Seguridad pública. Derechos colectivos. Socio-jusdiversidad.

INTRODUÇÃO

A dificuldade do Estado em assegurar preceitos constitucionais básicos, como o direito à segurança pública, é um dos fatores que contribuem para a ocorrência de violência nas zonas rurais. Nesse sentido, faz-se necessária a análise da responsabilidade dos entes federativos e de suas ações, tanto no fornecimento de apoio aos agricultores quanto na implementação de políticas públicas para conter o avanço da criminalidade e a marginalização dos trabalhadores e trabalhadoras do campo. Avaliar as políticas de prevenção e repressão aos crimes contra o patrimônio no meio rural, bem como o papel das Polícias Civis e Militares de diferentes estados do Brasil, identificando medidas a serem adotadas pelo Estado para permitir que os envolvidos na agricultura e no agronegócio exerçam suas

atividades de forma segura, portanto, possa é essencial para que se possa refletir sobre desenvolvimento rural e justiça socioambiental no Brasil.

A política nacional de policiamento tradicional adotada pela maioria dos entes federativos do Brasil se faz por meio de órgãos de segurança pública com interação limitada com os demais órgãos e instituições. Por vezes, até entre as próprias Polícias Civis e Militares de um mesmo estado faltam estratégias de cooperação e coordenação. Esse modelo tem se mostrado ineficaz, como evidenciado pela comparação com os resultados positivos alcançados pela atual política de segurança pública do Estado de Goiás.

Em Goiás, a partir da integração dos órgãos de segurança pública com outros órgãos públicos e até mesmo com a iniciativa privadas e atores envolvidos na fiscalização e no progresso do meio rural goiano, o modelo de policiamento integrado resultou na redução de 30% de furtos e 56% de roubos em propriedades rurais entre 2017 e 2020, conforme dados da Secretaria de Segurança Pública de Goiás (QlikSense, 2021).

A pesquisa, portanto, tem como objetivo geral compreender a estrutura de combate ao crime na zona rural do Brasil, avaliando os resultados da política pública de integração entre os órgãos de segurança pública com outros responsáveis pela fiscalização e desenvolvimento da agricultura em Goiás no intuito de combater os crimes contra o patrimônio nas áreas rurais.

Nesse passo, a pesquisa busca compreensão da problemática da violência rural, particularmente no que se refere aos crimes contra o patrimônio e seu impacto na sociedade como um todo, considerando não apenas o perfil dos sujeitos ativos do crime, mas também a identificação de aspectos socioeconômicos comuns entre as vítimas de furtos e roubos registrados em Goiás entre 2017 e 2021. Para isso, a discussão parte da teoria crítica dos direitos coletivos, da Constituição Federal e de conceitos típicos do Direito Agrário para descrever o perfil das pessoas residentes na zona rural, vítimas do aumento de furtos e roubos em propriedades rurais (Feliciano, 2015, p. 83).

Além disso, a pesquisa identifica a estrutura dos órgãos de segurança pública e as dificuldades enfrentadas na execução de suas atividades no ambiente rural, visando garantir a segurança de pequenos, médios e grandes agricultores. A reflexão sobre procedimentos e mecanismos mais eficazes no combate ao crime na zona rural também passa pela análise da responsabilidade do Estado na efetivação de ações de segurança explorando possíveis programas para combater os crimes no campo, assim como medidas preventivas e repressivas contra os criminosos (Trindade, 2004).

Para atingir esses objetivos, foi realizada pesquisa documental, seguindo uma abordagem qualitativa por meio de estudos de casos. Utilizou-se a avaliação dos registros de ocorrências policiais, referentes aos anos de 2017 a 2021 de crimes de furto e roubo em propriedades rurais do

Estado de Goiás. Tais registros foram os instrumentos que possibilitaram a delimitação do estudo sobre a criminalidade na zona rural durante o período de análise (Marconi; Lakatos, 2007; 2011).

A análise dos dados obtidos junto à Secretaria de Segurança Pública de Goiás (SSP-GO) foi feita por meio do sistema QlikSense, que possui banco de dados contendo o registro de ocorrências policiais alimentado por diferentes órgãos do estado, tais como a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Técnico-Científica, Polícia Penal, entre outros órgãos vinculados à SSP-GO[3]. Os resultados foram observados a partir da leitura dos textos de Feliciano (2016), que discutiu o cenário de violência no campo, considerando aspectos históricos, econômicos e políticos, e fornecendo abordagem sobre diversos tipos de crimes na zona rural entre 2001 e 2016.

Também foram utilizados dados oficiais disponíveis em bases públicas do Governo Federal, como a Gerência do Observatório de Segurança Pública (GEOSP, 2019) e o Observatório de Criminalidade da Confederação Nacional de Agricultura (CNA, 2017, 2021, 2022). Além do texto de Feliciano (2016), Vieira e Doula (2019) entre outros autores que se dedicam ao estudo da criminalidade na zona rural brasileira foram consultados.

O estudo de caso é considerado um delineamento apropriado para a investigação de eventos contemporâneos, considerando o contexto em que ocorrem (Gil, 2010). A abordagem qualitativa da pesquisa é responsável por compreender o tema e os problemas propostos, não se limitando apenas à representação numérica, mas explorando um universo de significados, motivações, crenças, valores, aspirações e atitudes. Isso conduz a uma compreensão mais profunda das relações, processos e fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (Minayo; Deslandes; Gomes, 2001). O método utilizado é o dedutivo, partindo da compreensão do contexto do mundo rural em sua construção histórico-social, fundamentações constitucionais e análises atuais para chegar à atuação do Estado em relação à criminalidade no campo. Portanto, inicia-se com uma visão ampla para alcançar uma conclusão específica (Marconi; Lakatos, 2007; 2011).

O artigo está dividido em três sessões. A primeira delas delimita o cenário nacional e goiano, apresentando dados sobre a violência no campo e sua repercussão na sociedade. Num segundo momento, aborda-se a política de repressão aos crimes rurais e se apresenta a estrutura nacional e estadual de combate aos crimes cometidos no campo, sobretudo aqueles que versam sobre patrimônio. Por fim, apresenta-se o projeto piloto de integração implementado no Estado de Goiás para combater

[3] O acesso ao sistema foi autorizado, conforme Proc. SEI n. 202100007086703, e permitiu acesso a dados quantitativos e qualitativos sobre a criminalidade na zona rural do Estado de Goiás.

o crime contra a propriedade na zona rural e se identifica o perfil do grupo social vítima dessa violência.

É importante ressaltar que este trabalho não tem a intenção de esgotar o assunto nem de oferecer uma resposta definitiva, mas sim de incentivar outras pesquisas sobre o tema. A consideração da segurança pública como direito coletivo de terceira dimensão e seu papel no planejamento das políticas de desenvolvimento rural interfere de modo direto os resultados obtidos com os investimentos feitos no meio rural, na permanência dos trabalhadores e trabalhadoras no campo e na produção de alimentos para todos e todas.

Falar sobre o campo é discutir um dos maiores mercados internacionais do Brasil, abordando uma questão que envolve vários movimentos em prol da terra, da vida e do direito a uma existência digna. Afinal, as atividades rurais são fundamentais para a economia nacional, fornecendo alimentos e matéria-prima para diversos setores da sociedade.

1 VIOLÊNCIA E CRIMINALIDADE NO CAMPO: BREVES DELINEAMENTOS DOS CENÁRIOS BRASILEIRO E GOIANO

Os delitos contra o patrimônio têm impactado a vida dos habitantes da zona rural, especialmente daqueles que se dedicam à agricultura. Isso se reflete na crescente dificuldade que enfrentam, não apenas pelos prejuízos financeiros resultantes do aumento dos furtos em suas propriedades rurais, mas também na impossibilidade de prosseguir com suas atividades agrícolas e garantir o sustento de suas famílias quando insumos ou equipamentos são subtraídos de suas propriedades. Além dos furtos, os agricultores também têm sido afetados pelo aumento dos roubos em propriedades rurais, confrontando a brutalidade desse tipo de crime. Em razão da extensão territorial e do reduzido efetivo policial para prevenir e socorrer as vítimas no campo, que, desamparadas, tornam-se alvos fáceis para organizações criminosas especializadas nessa modalidade delituosa (Oliveira, 2020).

Parte-se da definição dos sujeitos como propõe Trindade (2004), quando questiona “Quem se preocupa com a Vítima?”. Ampliando a pergunta e considerando as relações pessoais e sociais, é relevante, portanto, indagar quem são as vítimas, os autores, os coautores e os partícipes nos crimes que permeiam o campo.

Compreender o perfil das pessoas que residem na zona rural é essencial para intervir de forma eficaz, o que justifica a necessidade de impor limitações quanto à data, local e tipos de crimes a serem pesquisados, já que a ausência de suporte institucional resulta na inação do Estado, o qual carece de capacitação e informação para agir. A mecanização e a implementação de avanços

tecnológicos e novos insumos reduziram a mão de obra no campo, levando ao empobrecimento dos habitantes das cidades do interior ou das periferias das grandes metrópoles, formando uma classe desprivilegiada e desprovida do frágil suporte proporcionado pela vida nas fazendas.

Assim, observa-se um aumento da violência e da criminalidade no meio rural, frequentemente divulgados na imprensa policial, abrangendo não apenas crimes contra o patrimônio, mas também diversos outros delitos na zona rural, como conflitos pela posse da terra ou o cultivo de plantas psicotrópicas. A zona rural é marcada por vários tipos de delitos ao longo do tempo, deixando marcas na realidade nacional e contribuindo para a manutenção das desigualdades (Pessoa, 2013, p. 09). Com a modernização das atividades rurais e o aumento no número e valor dos equipamentos agrícolas, crimes de roubo e furto tornaram-se mais comuns tanto em grandes quanto em pequenas propriedades com cultivos extensivos. Essas ações criminosas geralmente envolvem grupos armados que, frequentemente, agem em regiões próximas às fronteiras com outros estados, utilizando as vias pavimentadas como rotas de fuga. As máquinas costumam ser carregadas em caminhões diretamente na propriedade (QlikSense, 2021).

Os crimes rurais no Brasil abrangem uma diversidade considerável de ocorrências, desde delitos ambientais até violações contra o patrimônio e a própria vida. Uma parcela dos assassinatos no campo é resultado de processos complexos relacionados a questões agrárias e a execuções por encomenda, conhecidas como “pistolagem”. Essas ações, geralmente realizadas de forma silenciosa e ameaçadora, raramente resultam na punição dos perpetradores e de quem os contratou. De acordo com Feliciano (2016), aproximadamente 166.377 famílias brasileiras foram ameaçadas por assassinos contratados no período que compreendeu os anos de 2003 a 2014 em todo o Brasil.

A violência patrimonial tem se tornado mais presente no cotidiano de diversas famílias rurais, as quais, por vezes, não recebem a devida proteção dos órgãos responsáveis pela segurança pública. A mensuração dos crimes contra o patrimônio é desafiadora, tanto devido à falta de estatísticas detalhadas por parte dos órgãos de segurança pública quanto à ausência de registros dessas ocorrências pelas vítimas. Isso ocorre tanto pela negligência do Estado em diferenciar as áreas urbanas das rurais, quanto pela falta de registro da ocorrência criminal junto aos órgãos de segurança pública por parte das pessoas atingidas por atos criminosos (GEOSP, 2019).

A maioria dos crimes contra o patrimônio pode ser registrada pela internet, por meio das Delegacias Virtuais, o que facilitou a informação de ocorrências por parte das vítimas. Contudo, essa possibilidade é recente, e em grande parte, devida à pandemia de coronavírus que atingiu o Brasil em 2020. No século XX, e na primeira década do século XXI, todavia, a maioria das ocorrências criminais do meio rurais não era registrada, fosse porque as vítimas enfrentavam dificuldades para se

dirigirem até uma Delegacia de Polícia localizada na cidade mais próxima, fosse porque não vislumbravam possibilidades de recuperar o bem subtraído. Além disso, as propriedades rurais não possuíam um endereço que as identificasse, situação alterada a partir da implantação da Patrulha Rural das Polícias Militares, responsável por identificar tanto os moradores como as propriedades rurais, inclusive realizando o georreferenciamento destas (Vieira; Doula, 2019).

As propriedades rurais, munidas de equipamentos modernos, implementos de eletrificação e maquinários agrícolas de alto valor, passaram a ser alvos de organizações criminosas especializadas nesse tipo de crime. Em alguns casos, os criminosos chegam a cometer homicídios para efetivar o delito ou para evitar serem reconhecidos e presos, já que grande parte dos roubos na zona rural é realizada por funcionários ou ex-funcionários das fazendas (Freitas; Oliveira, 2017).

Os furtos e roubos à mão armada em propriedades rurais no Estado de Goiás apresentaram um aumento no início do século XXI, atingindo o número de 535 roubos registrados em 2017. Entretanto, esses dados não são facilmente demonstráveis devido à falta de informações estatísticas precisas por parte dos órgãos de segurança pública. Muitos casos de crimes na zona rural não são registrados com essa especificação e entram para as estatísticas de roubos e furtos cometidos na zona urbana. Por isso, foi necessário buscar informações em artigos científicos de estudiosos que pesquisaram sobre o aumento da criminalidade no campo (Oliveira, 2020).

A Confederação Nacional de Agricultura (CNA), entidade sindical que representa os interesses dos produtores rurais comerciais do Brasil, atua no âmbito federal, no Congresso Nacional, no Executivo Federal e nos tribunais superiores. Em 2018, por meio de seu Observatório de Criminalidade no Campo, que disponibilizou formulário para registro específico dos crimes ocorridos no campo e contatou os estados brasileiros em busca de informações sobre a criminalidade nas áreas rurais entre 2015 e 2017 (CNA, 2017, 2021, 2022).

Entre as propostas apresentadas pela CNA, destaca-se a inserção, na política nacional, de programas e projetos específicos para prevenir e controlar a criminalidade em áreas rurais, e a criação de bancos de dados estatísticos nacionais e regionais com informações detalhadas sobre as ocorrências criminais mais comuns nessas áreas (CNA, 2017, 2021, 2022). O objetivo seria a padronização e disponibilização dessas informações. No entanto, a falta de estatísticas nacionais precisas ainda prejudica o combate e as ações preventivas (GEOSP, 2019). Os números oficiais de roubos e furtos em propriedades rurais no país não são precisos, pois na maioria dos Estados brasileiros esses crimes não são especificados como tendo ocorrido em áreas rurais no momento do registro, e são incluídos nas estatísticas de roubos e furtos cometidos na zona urbana. O descaso do poder público em relação à criminalidade no campo não condiz com a importância do setor para a

sociedade brasileira e mundial, tendo em vista que o setor agropecuário é fundamental para a economia do Brasil (Cristina, 2021). De qualquer sorte, no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), já existem iniciativas para separar as estatísticas dos crimes rurais, mas é necessário alinhar esses esforços com os estados (GEOSP, 2019).

O crime especializado tem migrado para as áreas rurais devido à tendência de os criminosos direcionarem suas ações para onde há maior potencial financeiro. Quando se destaca que o agronegócio corresponde a 26% do Produto Interno Bruto (PIB) brasileiro, o foco dos criminosos passa às propriedades rurais (Vieira; Doula, 2019).

Os crimes mais frequentes envolvem o furto e roubo de animais, representando 54% das ocorrências, seguido pelo roubo de equipamentos agrícolas, com 28%. Equipamentos de grande porte, como tratores, colheitadeiras e plantadeiras, representaram 2,46% dos registros policiais de crimes cometidos em propriedades rurais em todo o país (GEOSP, 2019).

De acordo com a CNA (2017; 2021; 2022), a maior parte dos crimes foi registrada em fazendas que tinham a pecuária como atividade principal (54% dos crimes), localizadas a menos de 50km das sedes dos municípios (65% dos casos) e possuíam, no máximo, 100 hectares (51% dos registros)[4].

A ausência de registros policiais de ocorrências por parte de alguns produtores rurais prejudica a avaliação precisa dos crimes nessas propriedades, o que foi evidenciado na análise das ocorrências policiais dos anos de 2017 a 2021 no Estado de Goiás (QlikSense, 2021). O CNA (2017; 2021; 2022) indica que a falta de padronização e a escassez de informações são os principais desafios enfrentados pelos gestores dos órgãos de segurança pública no combate à criminalidade no campo.

Levantamento feito através da análise dos Inquéritos Policiais instaurados pela Delegacia de Crimes Rurais entre os anos de 2017 e 2021, demonstra que os autores de roubo e furto de maquinários agrícolas no Estado de Goiás se dividem nos seguintes grupos: “a”. os que subjugam as vítimas com a utilização de arma de fogo; “b”. os que realizam o acionamento do motor, manobra e embarque das máquinas; e “c”. os que promovem a escolta do veículo caminhão, durante o trajeto de fuga, até atingir o primeiro ponto em que a máquina subtraída ficará ocultada.

Os órgãos de segurança pública enfrentam dificuldades na fiscalização de maquinários agrícolas devido à ausência de registros no Departamento de Trânsito (DETRAN) ou Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM), além da inexistência de placas de identificação

[4] O documento da CNA (2021) não informa o período de coleta dos dados. Mas elogia as informações prestadas pela SSP-GO, que disponibilizou relatório específico com possibilidade de identificação de diversos dados relevantes, como a quantidade de ocorrências mensais, em finais de semana, por faixa horária, entre outras informações.

(Oliveira, 2020). Em resposta a essa problemática, o Governo Federal, em parceria com a CNA e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), lançou o ID Agro, uma Plataforma Digital de Registro e Gestão de Tratores e Equipamentos Agrícolas, criada em janeiro de 2016 e submetida a uma nova regulamentação em novembro de 2021 pela Portaria n. 49/2021-MAPA. Essa regulamentação permite o registro oficial de tratores e equipamentos agrícolas sem custos para os produtores rurais (BRASIL, 2021; MAPA, [2023]).

Esse procedimento atende à Lei n. 13.154/2015, que institui do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que dispensou o emplacamento e o licenciamento dos tratores agrícolas no DETRAN, obrigatório para veículos automotores convencionais, tornando compulsório o registro em um cadastro específico do Ministério da Agricultura. Com o registro, os proprietários de máquinas agrícolas podem verificar se o trator é fruto de atividade criminosa. Em 2023, já possível realizar o cadastro de máquinas novas e antigas (BRASIL, [2023]).

A subtração delituosa costuma ser facilitada pela obtenção de informações privilegiadas, uma vez que a proteção desses bens demanda atenção especial por parte do produtor devido aos custos elevados (Feliciano, 2016). Geralmente, ocorre arrombamento de portões de galpões onde insumos são armazenados. Os grupos criminosos que visam obter insumos costumam usar veículos com carrocerias pequenas ou automóveis que permitam rápida locomoção durante a fuga. Antes de agirem, os criminosos buscam informações detalhadas sobre a movimentação de pessoas na propriedade rural e mapeiam as estradas de acesso. Além disso, é comum o uso de rádios comunicadores, luvas e roupas fechadas. Frequentemente, esses grupos operam em várias regiões, incluindo outros estados da federação (QlikSense, 2021, [n.p.]).

A despeito da menor densidade populacional nas áreas rurais em comparação às zonas urbanas[5], dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás revelam que a criminalidade tem migrado para o campo, afetando não somente os moradores e pequenos agricultores, mas também os grandes produtores rurais do setor do agronegócio. Conforme estatísticas da Gerência do Observatório de Segurança Pública (GEOSP, 2019), propriedades rurais em Goiás têm sido alvo constante de criminosos que cometem delitos contra o patrimônio. Apenas nos anos de 2017 e 2018, foram registrados 8.968 furtos e 892 roubos, totalizando 9.860 ocorrências.

A avaliação dos registros de ocorrências policiais e dos Termos de Depoimentos de Condutor, que serviram para delimitar essa pesquisa, englobou ocorrências registradas na SSP-GO no período de 2017 a 2021. Essa avaliação demonstra que o número de furtos em todo o estado de

[5] O estado de Goiás possui 7.056.495 de habitantes e é o 8º estado mais urbanizado do país (IBGE, 2023).

Goiás caiu de 5.017 casos no ano de 2017 para 3.521 em 2020. Já o número de roubos diminuiu de 535 em 2017 para 232 em 2020 (QlikSense, 2021).

Esta análise dialoga com a segunda fase da investigação, que aborda de forma mais superficial os anos de 2001 a 2016, permitindo um intercâmbio com os estudos de Feliciano (2016), que analisou o cenário de violência no campo em geral, prezando pela abordagem histórica com aspectos econômicos e políticos. Após um aumento no número de crimes na zona rural no início do século XXI, a política de integração dos órgãos de segurança pública com outros responsáveis pelo desenvolvimento e fiscalização do agronegócio goiano teve resultados positivos no combate à violência no campo (Feliciano, 2016).

Por não possuir estatísticas precisas até o ano de 2016, a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás não foi capaz de detalhar os crimes ocorridos na zona rural antes da implementação do Registro de Atendimento Integrado (RAI). Isso impossibilitou a comparação com o período anterior à integração da segurança pública no combate ao crime em áreas rurais, entre 2017 e 2021, com base nos dados disponíveis. No entanto, pesquisas no banco de dados da Polícia Civil indicam um expressivo aumento no número de procedimentos policiais que resultaram na prisão de pessoas envolvidas com organizações criminosas especializadas em delitos contra o patrimônio em propriedades rurais nos últimos cinco anos (QlikSense, 2021, [n.p.]).

A análise dos registros de ocorrências policiais de furto e roubo em propriedades rurais do Estado de Goiás entre 2017 e 2021 indicou um aumento gradativo nos crimes contra o patrimônio em áreas rurais na primeira década do século XXI. Contudo, após a implementação da Patrulha Rural da Polícia Militar e a criação da Delegacia Estadual de Crimes Rurais (DERCR), junto a uma rede integrada de órgãos públicos no combate ao crime no campo, verificou-se um aumento nas prisões por associação criminosa de indivíduos envolvidos em organizações especializadas em crimes rurais, além de uma redução nos registros de delitos contra o patrimônio na zona rural de Goiás (Oliveira, 2020).

No Brasil, ainda existem poucas políticas públicas voltadas especificamente para o combate à criminalidade no campo, em especial para crimes contra o patrimônio em propriedades rurais. A falta de padronização e a ausência de informações precisas sobre a quantidade exata de crimes na zona rural são as principais dificuldades enfrentadas pelos gestores dos órgãos de segurança pública para o combate à criminalidade no campo. Na própria Constituição Federal de 1988, especialmente no artigo 3º, inciso III, que aborda o objetivo fundamental do Estado em erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, nota-se a importância de políticas de segurança pública direcionadas ao meio rural e suas ramificações sociojurídicas na atualidade, bem

como no artigo 144, que define a estrutura e as funções dos órgãos de segurança pública (Brasil, 1988).

A Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) criou, em 2018, o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), um programa de combate à violência no campo coordenado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) em integração com as Secretarias de Segurança Pública dos estados e do Distrito Federal. Esse sistema tem o objetivo de diminuir todos os tipos de conflitos e crimes na zona rural. Todavia, a obtenção desses resultados demanda, além de investimentos financeiros, uma ação mais dinâmica e integrada entre o Governo Federal e os estados, bem como efetiva participação dos órgãos encarregados pela promoção e fiscalização no campo, com o objetivo comum de criar políticas públicas preventivas e repressivas da violência rural (Brasil, 2018).

No início do século XXI, o Governo Federal criou o Fundo Nacional de Segurança Pública, disponibilizando, de forma parcelada entre os anos de 2000 a 2004, R$ 1.600.000,00 (um bilhão e seiscentos mil reais) para investimentos em segurança pública pelos órgãos de segurança pública do estado. No entanto, esse dinheiro foi quase todo aplicado em reformas nas estruturas das polícias e na implantação de políticas públicas voltadas para os grandes centros urbanos. Além disso, o Governo Federal não teve uma participação efetiva na gestão dessa verba junto às Secretarias de Segurança Pública dos estados, deixando de seguir diretrizes básicas do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI). Diante deste panorama, mesmo as políticas públicas prioritárias dos centros urbanos, que poderiam refletir no combate à violência no campo, como a centralização de dados e informações relacionadas à criminalidade, mostraram-se insatisfatórias. O Brasil ainda enfrenta problemas para efetivar as operações policiais na zona rural, tanto pela falta de material humano qualificado para executar as atividades quanto pela falta de equipamentos apropriados, como viaturas policiais adequadas para estradas de terra e telefones de comunicação via satélite. A maioria das prisões resulta de flagrantes, havendo, ainda necessidade de que a investigação seja mais técnica, baseando-se em provas periciais e em procedimentos operacionais atrelados às costumeiras buscas por testemunhas e produções de depoimentos (Costa; Oliveira Junior, 2016).

Com raras iniciativas de cooperação entre órgãos públicos ou privados voltados para o agronegócio e os órgãos de segurança pública estaduais, como o convênio nº 168/2021-PMGO entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, a Secretaria da Economia do Estado de Goiás (SEFAZ), e a Agência Goiana de Defesa Agropecuária (AGRODEFESA), além de entidades da iniciativa privada que estão auxiliando os órgãos de segurança pública a superar as dificuldades no combate aos crimes contra o patrimônio no ambiente rural, a política nacional de segurança pública

de combate aos crimes contra o patrimônio em propriedades rurais tem pouca integração com outros órgãos e até mesmo entre as próprias polícias (PMGO, 2021, p. 02).

2 O COMBATE AOS CRIMES RURAIS NO BRASIL E EM GOIÁS

Em regra, o modelo de policiamento no Brasil até o início do século XXI era voltado para a zona urbana. No entanto, o aumento do número de crimes em propriedades rurais tornou necessária a criação de equipes policiais especializadas e equipadas para atuarem em ambiente rural. Nos cursos de formação dos policiais militares estaduais, não eram adotados critérios que diferenciassem o Procedimento Operacional Padrão (POP) conforme a especificidade do local onde se desenvolvessem as atividades de policiamento. A constatação de que há várias dificuldades a serem vencidas no ambiente rural, levou os gestores dos órgãos de segurança pública a criarem um policiamento especializado em crimes rurais (Leal, 2009).

A modalidade de policiamento rural é preventiva, ostensiva e repressiva, direcionada à zona rural dos municípios, com a finalidade de coibir a prática de delitos nas propriedades rurais e adjacências. Esse policiamento é realizado por viaturas com dois ou mais policiais militares (Leal, 2009).

A modalidade de policiamento rural, com a finalidade de prevenção de crimes em propriedades rurais, foi desenvolvida a partir da década de 1990, implementada pelas polícias militares através da Patrulha Rural. Este policiamento ostensivo foi adotado por diversas polícias militares, nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, por exemplo. Segundo Caixeta (2009) e Gonçalves (2008), o patrulhamento rural teria se iniciado no estado de Minas Gerais em meados dos anos 2000 e se espalhou para outros estados. Tendo obtido bons resultados, estados vizinhos como Goiás e São Paulo implementaram a patrulha rural logo em seguida.

A Patrulha Rural do Estado de São Paulo (PMESP) foi instituída em 2004, através da norma PM3-08/02/04, de 29 de junho de 2004, que estabelecia uma nova estrutura com o desenvolvimento de uma forma específica de atuação do policiamento. A diretriz abordava a migração de atos delituosos para ambientes rurais, principalmente propriedades do rurais voltadas a produção, turismo e lazer, além de delitos típicos dos espaços rurais, como furto de gado, furto/roubo de propriedades rurais, implementos e insumos agrícolas (São Paulo, 2004).

A Patrulha Rural do Estado do Paraná foi criada em janeiro de 1996, mas somente no ano de 2000 passou a adotar o policiamento rural comunitário, com o objetivo de prevenir e combater o tráfico de animais silvestres, drogas, armas, abate de gado dentro das propriedades rurais, furto de semoventes e máquinas agrícolas. Os policiais também realizavam visitas comunitárias para

entenderem a rotina da comunidade e repassarem informações para a prevenção de roubos e furtos (Azevedo, 2022; PMPR, 2022).

O combate ao crime na zona rural demanda análise dos problemas gerados pelo modelo atual de enfrentamento à criminalidade, que abrangem desde os crimes ambientais até aqueles contra o patrimônio e a vida, bem como as dificuldades peculiares do ambiente rural. Em Goiás, a Patrulha Rural teve início, de forma experimental, no ano de 1993 nos municípios de Piracanjuba, Quirinópolis e Indiara, mas não era sistematizada na corporação porque não havia uma norma instituindo o patrulhamento rural. Somente no ano de 2003, através da Portaria n. 678/2003-PMGO, iniciou-se um processo de sistematização e padronização de técnicas de patrulhamento rural, através do Procedimento Operacional Padrão (POP), haja vista que, na prática, já havia diversos policiais trabalhando em companhias ou batalhões rurais (Goiás, 2003; PMGO, 2008).

Desde 2017, o estado de Goiás levanta as estatísticas da criminalidade no campo. A Patrulha Rural da Polícia Militar do Estado de Goiás criou um programa de cadastramento e georreferenciamento que permite aos policiais militares do estado realizarem visitas e cadastrarem imóveis rurais, produtores rurais e seus funcionários. Além disso, podem realizar o georreferenciamento da localização da propriedade, com o objetivo de diminuir o tempo de resposta em caso de crimes. O cadastro também inclui a relação e fotos do maquinário da fazenda, que são utilizadas para divulgação e identificação em casos de roubo ou furto. Os produtores recebem uma placa de monitoramento com o número de cadastro de sua propriedade (Oliveira, 2020).

Após a implantação desse sistema e com o trabalho conjunto com a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais, houve prisão dos principais integrantes das organizações criminosas que atuavam nas propriedades rurais do estado de Goiás, e diminuição na quantidade de registros de ocorrências de roubo e furto em propriedades rurais entre 2017 e 2021. Dados fornecidos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás demonstram que a quantidade de furtos em propriedades rurais caiu de 5.018 em 2017 para 3.521 em 2020, uma diminuição de 30%. No primeiro semestre de 2021, houve apenas 1.529 registros de ocorrência de furto (Qlinksense, 2021).

A quantidade de roubos registrados em propriedades rurais reduziu de 535 em 2017 para 232 em 2020, uma diminuição de 56%. No primeiro semestre de 2021, houve apenas 83 registros de ocorrência de roubo (Qlinksense, 2021).

A criação do Batalhão de Patrulha Rural em Goiás (BPMRural), no entanto, só foi formalizada em 2019, a partir da Lei estadual n. 20.488/2019, que atribui ao BPMRural a proteção e garantia da tranquilidade na comunidade rural, além da atuação contra a criminalidade e a preservação da paz social no campo.

Devido à necessidade de incrementar o combate aos crimes rurais em todo o estado, a Rede de Combate ao Crime Rural, o estado de Goiás, como um projeto piloto no Brasil, criou a Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais (DERCR) a partir da Portaria n. 465/2021-DGPCGO (Portaria 465/2021-DGPCGO, 2021).

À DERCR cabe a investigação dos crimes de maior repercussão, bem como o monitoramento de as associações criminosas especializadas em crimes rurais e o processamento de dados de denúncias sobre esses crimes, além de outras atividades especificadas na Lei estadual n. 19.907/2017 (Goiás, 2017).

A centralização e difusão de dados e denúncias sobre crimes em propriedades rurais, além do estreitamento de relações e integração com as demais forças policiais do Estado de Goiás e dos estados limítrofes, permitem a troca de informações para alcançar o objetivo comum de repressão de crimes rurais. O estreitamento de relações com produtores, trabalhadores rurais e as empresas e cooperativas ligadas à agropecuária, se colocam no mesmo sentido (Goiás, 2017).

O legislador também tratou da questão dos veículos apropriados para o ambiente rural, especificando o uso de viaturas descaracterizadas, com aptidão para deslocamento em vias não asfaltadas e de difícil acesso. Trata-se de questão bastante relevante, já que em determinados casos, veículos comumente utilizados em áreas urbanas pelas forças policiais, nem conseguiriam sequer chegar às propriedades rurais (Goiás, 2017).

A Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais (DERCR) é subordinada diretamente à Superintendência de Polícia Judiciária, porém com subordinação à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás. A lei também previa a criação de uma rede integrada entre as polícias e demais órgãos do Estado de Goiás ligados ao agronegócio (Goiás, 2017).

Essa Rede de Combate ao Crime Rural visa a integração das polícias e de outros órgãos públicos e privados, por meio da adequada compilação dos dados e produção de informações, bem como da atuação integrada e colaborativa na investigação e nas operações policiais destinadas à repressão de crimes no campo. Para que isso ocorra, a rede atua a partir da coordenação de unidades da Polícia Civil do Estado de Goiás, e em parceria com órgãos e instituições públicas e privadas ligadas à atividade rural, visando à consolidação de informações e fixação de estratégias e ações de combate ao crime rural.

A Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSPGO) é responsável pelo controle dos demais órgãos de segurança pública estadual e pela integração dos demais órgãos estaduais, especialmente com a Secretaria de Estado da Economia (SEFAZ GO) e a Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), bem como no âmbito dos órgãos federais,

especialmente com a Polícia Federal (PF) e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), órgãos municipais, especialmente com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento e de Agricultura, e também no âmbito privado, entre outras instituições, como Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás (FAEG), Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Estado de Goiás (FETAEG), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Goiás (SENAR Goiás), Associação dos Produtores de Soja e Milho de Goiás (APROSOJA Goiás), Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), além de empresas privadas (FAEG, 2007).

Criada pela Secretaria de Segurança Pública e distribuída pelas Polícias Civil e Militar, especialmente pelo Batalhão Rural da Polícia Militar, uma cartilha orienta os cidadãos que moram na zona rural a adotar medidas de prevenção aos crimes no campo[6].

Com a propriedade cadastrada pelo Batalhão Rural, proprietários e trabalhadores passam a ter acesso direto aos policiais que trabalham naquela região para pedir socorro. A Polícia Civil tem facilidade em encontrar a fazenda, colher informações em tempo hábil, o que amplia as chances de se efetuar a prisão dos criminosos mais rapidamente. Além disso, aumentam as chances de se localizar objetos furtados das vítimas.

3 CRIMES RURAIS EM GOIÁS ENTRE 2017 E 2021

Os crimes contra o patrimônio foram o que mais aumentaram no início do século XXI no Estado de Goiás. Entre os objetos mais furtados estão aparelhos eletrônicos, como televisores e celulares, equipamentos de trabalho, como furadeiras, motosserras, roçadeiras e bombas submersas, além de armas de fogo (Feliciano, 2016).

Apesar dessa diminuição na quantidade de registros de ocorrências policiais de roubo e furto entre 2017 e 2021 (QlikSense, 2021), o crime de roubo e furto de semoventes continuou aumentando, recebendo uma tipificação penal própria, no art. 155, § 6º, do Código Penal (Incluído pela Lei n. 13.330, de 2016), com pena de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos se a subtração for de semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes no local da subtração.

[6] Entre as medidas de prevenção descritas na Cartilha, encontram-se os seguintes direcionamentos: Marcar sempre o rebanho, facilitando sua identificação; Manter alguém na propriedade sempre que possível; Realizar a contagem do rebanho regularmente; Anotar sempre os dados pessoais dos funcionários; Nunca repassar a estranhos informações relevantes sobre a propriedade e o rebanho; Estabelecer uma rede de contatos com vizinhos e com a polícia; Investir em equipamentos de segurança, como câmeras e alarmes; Utilizar cães como reforço na vigilância; Evitar a exposição de eventuais armas de fogo guardadas na propriedade; Nunca vender gado com pagamento por meio de cheque; Não guardar valores na propriedade e evitar o pagamento de trabalhadores com dinheiro em espécie e Consultar regularmente a própria inscrição estadual e verificar a movimentação de gado.

Dado o vínculo entre os crimes de furto e de receptação, este último também recebeu de uma tipificação própria para a hipótese de receptação de animal, aplicando-se àquele que "Adquirir, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito ou vender, com a finalidade de produção ou de comercialização, semovente domesticável de produção, ainda que abatido ou dividido em partes, que deve saber ser produto de crime" (Incluído pela Lei n. 13.330, de 2016) (art. 180-A, do código Penal)."

O crime de roubo de semoventes, embora apresente quantidade menor de registros de ocorrências policiais se comparado ao crime de furto, apresentou aumento quantitativo se observados os números de casos do início do século XXI. As organizações criminosas que antes praticavam roubo a banco, tráfico de drogas entre outros tipos de crimes, perceberam a fragilidade do policiamento no campo e o quanto o crime de roubo de semoventes pode ser lucrativo. Em alguns casos, o valor auferido em um roubo pode ser maior até que o valor auferido em um roubo a banco (Vieira; Doula, 2019).

Além do prejuízo material, esse tipo de crime tem tirado a paz da população rural, pois, geralmente, é praticado por grupos criminosos especializados, que já possuem a divisão prévia de tarefas entre os integrantes (Goiás, 2018).

Após análise dos registros de ocorrências policiais de furto e roubo em propriedades rurais entre os anos de 2017 e 2021 no Estado de Goiás, constatou-se que os grupos criminosos geralmente fazem uso de armas de fogo para subjugar os funcionários e proprietários, mantendo-os em cárcere na residência, em regra, amarrados. A divisão do grupo delitivo ocorre da seguinte forma: parte do grupo realiza a tarefa de juntar o gado e embarcá-lo em caminhão boiadeiro e outra parte dos integrantes é responsável pela rendição dos moradores e segurança do local. Esses criminosos permanecem no local algumas horas após a partida do caminhão com os animais para garantir o transporte até seu primeiro destino, evitando assim a comunicação rápida das vítimas com as forças policiais (QlikSense, 2021).

O aumento do número de crimes contra o patrimônio no início do século XXI (Oliveira, 2020), e a sofisticação no cometimento dos crimes expressa a necessidade de se repensar o modelo de enfrentamento dessas atividades criminosas. Nesse passo, a criação de forças policiais especializadas no desempenho em ambiente rural se colocou como importante estratégia para superar o nível de organização e sofisticação dos grupos criminosos que vinham atuando no Estado de Goiás. Alguns desses grupos já eram integrantes de outras organizações criminosas especializadas em crimes como tráfico de drogas e assaltos a bancos.

Os resultados alcançados com a criação da DERCR e sua integração com as demais forças policiais e órgãos ligados ao setor produtivo permitiram a diminuição em 30% no crime de furto e de 56% no crime de roubo de 2017 para 2021. A percepção de segurança pela população funciona como desestimulo ao cometimento de novos crimes no campo (QlikSense, 2021).

Identifica-se relação entre alguns grupos sociais e determinados tipos de crime, mas há poucos estudos que procedem à (re)identificação de alguns fatores, principalmente a relação de espaço territorial e a capacidade preditiva do ser humano. Na década de 1990, os estudos sobre violência, criminalidade e segurança pública, concentraram-se nos estudos da criminalidade violenta e das representações sociais sobre a violência (Lima; Misse; Miranda, 2000).

Após análise dos registros de ocorrências policiais de crimes de furto e roubo em propriedades rurais registrados no Estado de Goiás entre os anos de 2017 e 2021 e do estudo realizado por Feliciano (2016), que analisou os crimes contra o patrimônio em propriedades rurais do Estado de Goiás no início do século XXI, foi possível notar que as vítimas tinham como característica comum o hábito de manter objetos de valor em suas propriedades rurais, como insumos agrícolas, produtos eletrônicos, armas de fogo e dinheiro, e a falta de equipamentos de segurança, como câmeras de segurança. Além disso, foi possível constatar, através dos autos de prisão em flagrante, que, na maioria das ocorrências, os autores dos crimes eram moradores vizinhos ou da região e conheciam a rotina da vítima ou, pelo menos, as características da propriedade rural que assaltavam (QlikSense, 2021).

Existem vários fatores para a criminalidade, suas formas e lugares de acontecimento, bem como as relações causais associadas ao crime. Após uma análise de agrupamentos hierárquicos e de algumas medidas econométricas sobre a relação de espaço e tempo, foi constatado que os diversos tipos de crimes relacionados com drogas e álcool desempenham um papel decisivo na distinção e variação gradual das características criminais de diferentes grupos de pessoas, além da correlação com outros indicadores que identificam a relação entre alguns grupos sociais e determinados tipos de crime (Henriques, 2014).

Fatores como a densidade populacional ou o número de agentes policiais por quantidade de habitantes têm sido avaliados para o desenvolvimento de políticas públicas no combate à violência no campo. Esses aspectos influenciam no aumento do número de crimes contra a propriedade na zona rural. Devido a essa relação entre o local de cometimento do crime e a pequena quantidade de policiais disponíveis para uma região extensa, é importante que os órgãos de segurança pública se aproximem e compreendam as características tanto dos moradores quanto do próprio ambiente rural para desenvolver a atividade policial de forma mais efetiva (Schlemper; Shikida; Carvalho, 2020).

A influência da desigualdade nos índices de criminalidade tem sido objeto de estudo há muito tempo e os resultados são controversos. Alguns estudiosos afirmam que a desigualdade está positivamente associada com a taxa de criminalidade, mas negativamente quando associada a uma evolução temporal. Outros estudiosos afirmam que outros fatores influenciam a relação da criminalidade, como fatores ambientais, a relação entre perfis criminais e a exposição a determinados ambientes, como no caso do aquecimento global ou a determinados materiais, como o chumbo (Trindade, 2004).

O desenvolvimento de políticas de segurança pública para o campo não deve passar por simples análise do procedimento do criminoso[7]. Antes disso, é preciso conhecer os dados específicos da realidade do meio rural.

A avaliação prática dos registros de ocorrências policiais de furto e roubo no Estado de Goiás entre os anos de 2017 e 2021, indicou ainda que diversos crimes ocorridos em propriedades rurais não entraram nas estatísticas de crimes cometidos na zona rural porque foram registrados como se tivessem ocorrido na zona urbana (QlikSense, 2021). Diante disso, ressalta-se a necessidade da criação de um sistema de estatística criminal uniforme e confiável para o país, especialmente no que diz respeito à violência no campo.

Além das vidas e dos valores perdidos nos crimes de furto e roubo em propriedades rurais, é difícil mensurar todos os tipos de prejuízos trazidos para a sociedade. Segundo o Atlas da Violência (2019), o prejuízo decorrente da violência no Brasil chega a aproximadamente 373 bilhões de reais, o que equivale a 5,9% do Produto Interno Bruto (PIB) de 2016. Esse dado aponta não só a grandeza do problema brasileiro (BID, 2017), mas a necessidade de se (re)pensar antigas estratégias de combate à criminalidade.

4 CONCLUSÃO

A violência no campo tem prejudicado o desenvolvimento de atividades agropecuárias, provocando reflexos também em ambientes urbanizados. Apesar dos moradores da zona rural representarem uma parcela pequena da população brasileira, eles desenvolvem atividades essenciais que garantem a segurança alimentar no campo e na cidade.

[7] Becker (1968) define o criminoso econômico como um tipo de empresário, classificando o crime em duas espécies: uma de natureza econômica, na qual os crimes têm como objetivo final o lucro, como usurpação, estelionato, receptação, furto, roubo, extorsão, e outra de natureza não econômica, cuja finalidade não visa ao lucro, como estupro, homicídio, abuso de poder, tortura. Apesar de buscar lucro como um empresário, o criminoso econômico é prejudicial tanto para o grupo social quanto para toda a sociedade, pois o crime é um indicador de colapso social (Henriques, 2014).

A pesquisa indica o aumento da criminalidade no campo brasileiro, principalmente, quando se trata dos crimes contra o patrimônio, apesar da falta de dados estatísticos oficiais e consolidados por parte dos órgãos de segurança pública. Diante da carência de números oficiais foi possível identificar iniciativa bem sucedida no combate a criminalidade no meio rural a partir de iniciativa da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, com a criação da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais. A partir da integração entre as forças policiais, a comunidade a livre iniciativa, identificou-se redução na quantidade de crimes contra o patrimônio em propriedades rurais no estado de Goiás entre os anos de 2017 e 2021.

Recai sobre os Estados a responsabilidade para com a segurança pública dos moradores da zona rural, especialmente daqueles que desenvolvem atividades econômicas voltadas à produção, seja agrícola ou pecuária. As políticas públicas de segurança de Goiás, após 2017, deslocam seu foco para programas de prevenção e repressão aos crimes contra o patrimônio em propriedades rurais. Por isso, a pesquisa avaliou as estratégias existentes no combate à violência no campo, bem como as possíveis medidas que os órgãos envolvidos com o setor produtivo podem adotar na prevenção desses crimes no Brasil e em Goiás.

Para as forças de segurança pública o campo representa ambiente inóspito e extenso que demanda ações integradas entre o governo do estado, os órgãos de segurança pública e rodos os envolvidos nas atividades agrárias a fim de que se realize o direito constitucional da dignidade humana dos agricultores, para que possam viver sem medo de serem violentados física ou patrimonialmente. De fato, o panorama de violência pode levar os moradores do campo a não terem condições de arcar com as despesas da produção de suas atividades agropecuárias em razão dos prejuízos financeiros decorrentes dos crimes de furto e roubo em suas propriedades.

As organizações criminosas que atuavam nos grandes centros urbanos estão migrando para o campo e se especializando no cometimento de crimes na zona rural, onde se aproveitam das dificuldades de comunicação entre os vizinhos, de acesso às propriedades e de informações acerca dos bens existentes em cada fazenda. Para superar o nível de sofisticação desses criminosos, o estado de Goiás, por meio de ações de integração entre os envolvidos, análise dos dados da segurança pública do Estado de Goiás e participação da população está repensando a atuação da polícia no campo.

Apesar da falta de números oficiais precisos sobre a quantidade de crimes contra o patrimônio na zona rural e o perfil dessas vítimas, este trabalho apresentou algumas informações obtidas junto aos órgãos de segurança pública e por meio de pesquisas bibliográficas.

No entanto, é necessário destacar a importância de se desenvolver melhores mecanismos para diferenciar crimes cometidos na zona urbana daqueles cometidos na zona rural, visando uma

melhor identificação desse tipo de crime pelos órgãos de segurança pública. Muitos desses órgãos têm dificuldade em diferenciar o que vem a ser um crime em propriedade rural, sendo assim, obter dados mais precisos sobre a quantidade de ocorrências de crimes em propriedades rurais se torna essencial.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Eleandro. A institucionalização de um programa de vizinhança solidária pela Polícia Militar do Estado do Paraná: uma nova forma de prevenção do crime baseada na parceria da PMPR com a comunidade. **Brazilian Journal of Development**. Curitiba, v. 8, n. 2, p. 12582-12601, fev. 2022.

BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento. **Os Custos do Crime e da Violência:** novas evidências e constatações na América Latina e Caribe. ed. Laura Jaitman; 2017.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Lei n. 13.154, de 30 de julho de 2015. Altera dispositivos da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 31 jul. 2015.

BRASIL. Lei n. 13.330, de 02 de agosto de 2016. Altera dispositivos do Decreto-Lei n. 2848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2 ago. 2016-

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Gabinete do Ministro. **Portaria n. 49, de 08 de março de 2021**. Brasília, 2021.

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Diagnóstico da criminalidade no campo:** contribuições para a elaboração de políticas públicas de segurança para o setor agropecuário. [S.l.], 2022. Disponível em: https://cna-portal-2022.dotgroup.com.br/assets/arquivos/estudos/cna_diagnostico_criminalidade_no_campo_web_0.13770700%201528338327.pdf. Acesso em: 3 nov. 2023.

CNA - Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Relatório do Observatório da CNA sobre aumento da criminalidade no campo**, Brasília, 2017. Disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/projetos-e-programas/observatório-da-criminalidade-no-campo. Acesso em 30 set. 2021.

CNA/SENAR participa da 77º reunião do colégio nacional de secretários de segurança pública em Goiás. Goiás, 2021. Disponível em: https://www.cnabrasil.org.br/ noticias/sistema-cna-senar-participa-da-77a-reuniao-do-colegio-nacional-de-secretarios-de- seguranca-publica-em-goias. Acesso em 30 set. 2021.

COSTA, Arthur Trindade Maranhão; OLIVEIRA JUNIOR, Almir. Novos padrões de investigação policial no Brasil. **Revista Sociedade e Estado**, [S. l.], v. 31, n. 1, p. 147–164, jan.-abr. 2016.

FAEG – Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás. **Segurança Pública Rural em Goiás**. Goiânia: FAEG, 2007.

FELICIANO, Carlos Alberto. A prática da violência no campo brasileiro do século XXI. In: **Questão agrária e conflitos territoriais**. São Paulo: Outras Expressões, 2016.

FREITAS, Adenisia Alves de; OLIVEIRA, Flávia Sousa. Silêncios no âmbito rural propagam as injustiças: homicídios tentados e consumados em Jussara, Goiás (2001-2016). **Campo Jurídico**. Goiânia. Campo Jurídico, v. 5, n.2, p. 05-37, jul.-dez. 2017.

GEOSP - Gerência do Observatório de Segurança Pública. **Registros de crimes contra propriedades rurais**. 2019. Disponível com login particular em: https://sistemas.ssp.go.gov.br. Acesso em: 15 out. 2021

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5 ed. São Paulo: Atlas, p.16-20, 2010.

GOIÁS. Lei n. 19.907, de 14 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a criação da Delegacia Estadual de Repressão a Crimes Rurais e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Goiânia, 18 dez. 2017.

GOIÁS. Lei n. 20.488, de 07 de junho de 2019. Dispõe sobre a criação, na Polícia Militar do Estado de Goiás, o Batalhão de Polícia Militar Rural. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Goiânia, 7 jun. 2019.

GOIÁS. Portaria n. 465, de 2021 – DGPC. Cria, na Delegacia-Geral da Polícia Civil, a rede integrada de combate ao crime rural. **Diário Oficial do Estado de Goiás**. Goiânia, 2021.

GOMES, Romeu. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

HENRIQUES, Sónia Clara Viegas. A**nálise Espacial E Temporal De Uma Base De Dados Criminais**. Universidade de Coimbra. Portugal, 2014.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Goiás**: panorama – território. Brasília, 2023. Disponível em: https://cidades.ibge.gov.br/brasil/go/panorama. Acesso em: 15 jul. 2024.

LEAL, Paulo Célio de Souza. **Formação do Policial Militar do Estado de Goiás para atuar no bioma cerrado. 2009**. 179f. Dissertação (Mestrado em Ecologia e Produção Sustentável) Universidade Católica de Goiás (UCG), Goiânia: Goiás, 2009.

LIMA, Roberto Kant de; MISSE, Michel; MIRANDA, Ana Paula Mendes de. Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica de Ciências Sociais**. [S. l.], n. 50, p. 45-123, 2000.

MAPA – Ministério da Agricultura e Pecuária. **IDAgro Maq**+. Brasília, [2023]. Disponível em: https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/idagro. Acesso em 3 nov. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia cientifica**: ciência e conhecimento científico, métodos científicos, teoria, hipóteses e variáveis. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa**: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados. 7. ed. 4. reimp. São Paulo: Atlas, 2011.

OLIVEIRA, Carlos Antônio Ferreira de. **Segurança pública e desenvolvimento rural**: análise dos furtos e roubos contra propriedades rurais em Goiás. Goiânia, 2020. Goiás – UFG. 2020. Dissertação (Mestrado em Agronegócio) – Universidade Federal de Goiás, Escola de Agronomia (Desenvolvimento Rural), 2020.

PMMG - Polícia Militar de Minas Gerais. 3ª Seção do Estado Maior da PMMG. **Instrução n. 03/2006**. Regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais no Policiamento Ostensivo em Zona Rural. Belo Horizonte, 2006.

PMPR - Polícia Militar do Paraná. **Cartilha segurança rural**. 2. ed. Curitiba: PMPR, 2022.

PMSP - Polícia Militar do Estado de São Paulo. **Diretriz n. PM3-001/02/09**. Policiamento Rural: Uma Nova Sistemática de atuação. São Paulo, 23 jul. 2009.

QLIKSENSE. **Registros de crimes contra propriedades rurais**. 2021. Disponível com login particular em: https://paineis.ssp.go.gov.br. Acesso em: 15 out. 2021.

SCHLEMPER, Alexandre Luiz; SHIKIDA, Pery Francisco Assis; CARVALHO, Maria Leonor da Silva. Perfil social, demográfico e criminal de jovens praticantes de crimes econômicos nos estados do paraná e rio grande do sul. Brasília. **EALR**. Brasília, v.11, n. 1, p.131-156, jan.- abr., 2020.

TRINDADE, Jorge. **Manual de psicologia jurídica para operadores do direito**. Porto Alegre: Livraria do advogado, p. 149-151, 2004.

VIEIRA, João Paulo Louzada; DOULA, Sheila Maria. Viver em paz no campo é coisa do passado. **Estação Científica**. Macapá, v. 9, n. 1, p. 133-146, jan.-mar. 2019.

Direitos autorais 2025 – Revista de Direito Socioambiental – ReDiS

Editor responsável: Thiago Henrique Costa Silva.

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.